



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 440ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/06/2024

No dia treze de junho de 2024, na sala de reuniões da Comissão de Ética, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios (CET), designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima reunião ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausente: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular) Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente), Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente). Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência do Sr. José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), a Coordenadora convoca o senhor Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente), para assumir posição deliberativa.

A Secretária-Executiva informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

Aberta a sessão, os membros da CET deliberam sobre os seguintes assuntos:

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- Denúncia** FC 184692271: ofensas a cliente (distribuição). Reavaliação após resposta da Corregedoria no Fale Conosco. A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares, inclusive a gravação da denúncia feita à CAC.
- Denúncia** FC 184601184: postagens ofensivas e mau atendimento a cliente (atendimento). A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- Denúncia** FC 185610773: tratamento descortês e inadequado a cliente (atendimento). A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- Denúncia** FC 183720968: deslocamento para participar de evento em horário de trabalho (administrativa). A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- Denúncia** FC 185240059: tratamento discriminatório e constrangimento a cliente (atendimento). A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- Denúncia 2 da 425ª Reunião Ordinária:** (FC 180098274) negativa de gerente/supervisor em prestar informações para abertura de Boletim de Ocorrência por ameaças de clientes a empregado (distribuição). Demanda CET-017/2024. Processo 53180.008410/2024-70. A CET solicita que a SECET providencie junto à Corregedoria informações sobre o objeto e a conclusão dos processos citados nas informações coletadas". A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitaram a confirmação da prática de falta ética.
- Denúncia 5 da 434ª Reunião Ordinária: (FC 183486016)** tratamento inadequado e constrangimento a cliente (distribuição). Demanda CET-032/2024 – Processo 53180.017672/2024-25. A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não trouxeram elementos suficientes para comprovar a falta ética.

Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora dá por encerrada a sessão e eu, Cátia Pereira Martins Santana, Secretária-Executiva, lavro a presente ata que é lida, aprovada e assinada pelos presentes.

(Assinado eletronicamente) CÁTIA PEREIRA MARTINS SANTANA Secretária-Executiva da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-444/2023	(Assinado eletronicamente) MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023
(Assinado eletronicamente) SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética dos Correios PRT/PRESI-389/2023	(Assinado eletronicamente) MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Gerente Corporativo**, em 15/07/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membro**, em 17/07/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 07/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Pereira Martins Santana, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/08/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49930206** e o código CRC **18736025**.